



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 93/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO N° 2100.01.0000716/2024-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|---------------------------------------|
| Nome: Prefeitura Municipal de Ouro Fino | CPF/CNPJ: 18.671.271/0001-34 |
| Endereço: Avenida Cyro Gonçalves, 173 | Bairro: Centro |
| Município: Ouro Fino | UF: MG |
| Telefone: (35) 3441-9401 | E-mail: ambiental.agrotecof@gmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------|
| Denominação: Distrito Industrial "José Faria Neto" | Área Total (ha): 34,5941 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.367, 27.917, 27.918, 27.919, 28.563, 28.570; Livro nº. 2; Folha 1. | Município/UF: Ouro Fino/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,2663 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|-------------|
| | | | | X | Y |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (Corretiva) | 0,0723 | ha | 23 K | 354.589 E | 7.535.352 S |

| | | | | | |
|--|--------|----|------|-----------|-------------|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,1790 | ha | 23 K | 354.761 E | 7.535.368 S |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 0,0150 | ha | 23 K | 354.713 E | 7.535.335 S |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|--|---------------|-----------|
| Infraestrutura do distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística | | 0,2663 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|--|---------------------|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual Montana | Inicial | 0,0723 |
| Mata Atlântica | Gramínea exótica | Não se aplica | 0,1790 |
| Mata Atlântica | Gramínea exótica | Não se aplica | 0,0150 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 0,72 | m ³ |
| | | | |

1. Histórico

Data de formalização do processo: 15/01/2024

Data da solicitação de informações complementares: 01/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 02/04/2024

Data da vistoria: 05/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2024

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0000716/2024-71, foi constatado a ausência de Decreto de Utilidade Pública (DUP) emanado pelo poder público para obra e supressão da vegetação nativa em estágio médio do Bioma Mata Atlântica, tal inconformidade foi comunicada através da solicitação de informação complementar, Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 14/2024.

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. Corretivo, para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, município de Ouro Fino/MG, onde foi observado *in loco* que a intervenção ambiental foi realizada parcialmente.

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0000716/2024-71, foi constatado junto à documentação apresentada o Auto de Infração nº. 310560/2023 lavrado pela PMMG com base no Boletim de Ocorrência nº. 2023-005898709-001 de 06/02/2023, relacionado a obras de terraplanagem sem a tomada de medidas mitigatórias eficazes causou intervenção que resultou em degradação e dano total, através do assoreamento de nascente hídrica e de uma barragem de acumulação d’água. Foi emitido DAE nº. 5700551490270 (R\$249.839,49) com pagamento em 14/12/2023.

Foi apresentado pelo requerente Ofício nº. 01/2024 datado de 02 de abril de 2024, informando que a intervenção ambiental corresponde à supressão de 7 (sete) árvores nativas localizadas de forma isolada ao redor do reservatório assoreado, não constituindo maciço florestal com copas sobrepostas. Razão pela qual não foi apresentado o Decreto de Utilidade Pública.

Foi apresentado pelo requerente em 22 de abril de 2024 Nota Complementar, informando que a intervenção ambiental já realizada em 723 m², no que se refere à supressão de árvores que ocorreram na etapa de melhoria das vias de circulação interna, se deu sobre espécies exóticas e vegetação nativa arbustiva, localizadas ao longo das margens da extinta rede ferroviária federal S/A, não constituindo supressão da vegetação nativa em estágio médio do Bioma Mata Atlântica. Foram apresentados, também, uma autorização emitida pelo CODEMA municipal na data de 11 de abril de 2016 e declaração de funcionários municipais que trabalhavam na prefeitura à época da intervenção ambiental no local, atestando a data do início das obras e a cobertura vegetal presente.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área total de **00,26,63 ha**, no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, município de Ouro Fino/MG, para o desassoreamento de um açude e o reforço de um talude (**00,17,90 ha**), o corte de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas (**00,01,50 ha**) e a regularização de intervenção ambiental já realizada (**00,07,23 ha**), em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

Trata-se de um empreendimento público visando a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa, o desassoreamento de um açude, o reforço de um talude e o corte de 7 árvores isoladas nativas vivas, no Distrito Industrial “José Faria Neto” situado no Bairro Tijuco Preto, conforme certidões de matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG e acostadas junto ao processo SEI nº. 2100.01.0000716/2024-71.



FIGURA 01: Imagem da propriedade (linha branca) denominada Distrito Industrial “José Faria Neto”, no Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG (Imagen Google Earth 2024).

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel urbano, denominado Distrito Industrial “José Faria Neto”, localizado no Bairro Tijuco Preto, município de Ouro Fino/MG, com área total mensurada de 35,86,95 ha, conforme levantamento topográfico de responsabilidade do Técnico Agrícola em Agropecuária Evaldo Muniz Franco, CFTA nº. 3171546647, TRT Obra / Serviço nº. BR20231208835, acostado no processo SEI nº. 2100.01.0000716/2024-71, e registrada com 34,59,41 ha, o que corresponde a 1,15 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG, sob

matrículas nº. 19.367, livro nº. 2, folha 1; nº. 27.917, livro nº. 2, folha 1; nº. 27.918, livro nº. 2, folha 1; nº. 27.919, livro nº. 2, folha 1; nº. 28.563, livro nº. 2, folha 1 e nº. 28.570, livro nº. 2, folha 1, pertencente à Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG desde 19/09/2023 conforme certidões imobiliárias acostadas ao referido processo.

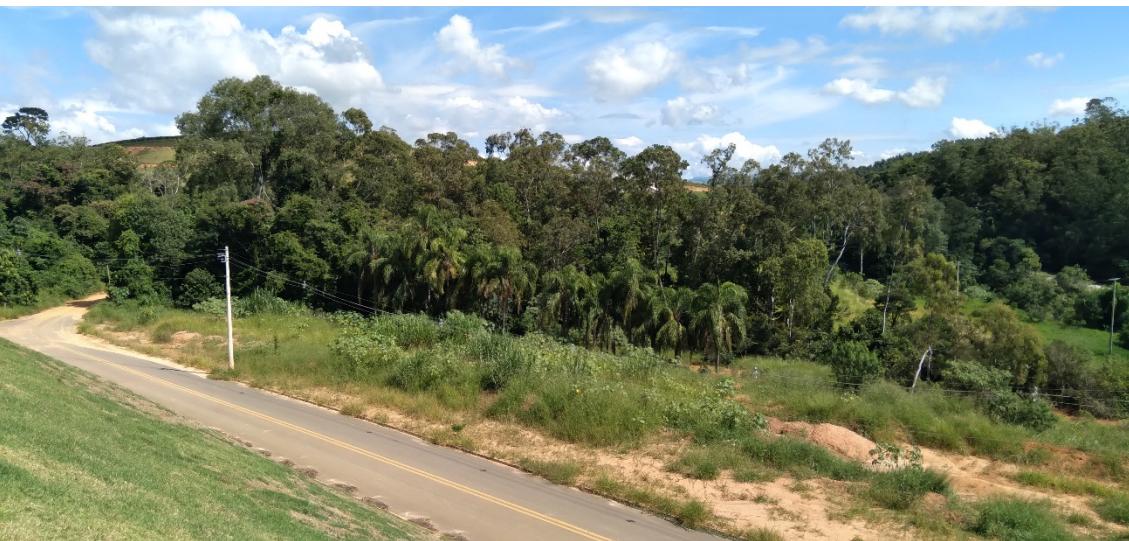


FIGURA 02: Panorâmica do local de intervenção ambiental, situado no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o Distrito Industrial “José Faria Neto” está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 08,30,01 ha de vegetação nativa, 13,08,92 ha de pastagem, 02,32,53 ha de infraestrutura e 0,61,04 ha de açudes conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

O município de Ouro Fino/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 11,58% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

O imóvel não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está localizado na Zona Urbana do município de Ouro Fino/MG, conforme certidões de registro de imóveis acostados ao processo SEI nº. 2100.01.0000716/2024-71.

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para a regularização da Intervenção Ambiental em uma área total de **00,26,63** ha, através de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, visando o desassoreamento de um açude e o reforço de um talude em uma área de **00,17,90** ha nas coordenadas geográficas (UTM) 354.761 E / 7.535.368 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K); o corte de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de **00,01,50** ha nas coordenadas geográficas (UTM) 354.713 E / 7.535.335 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e a regularização de intervenção ambiental já realizada em uma área de **00,07,23** ha nas coordenadas geográficas (UTM) 354.589 E / 7.535.352 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo SEI.

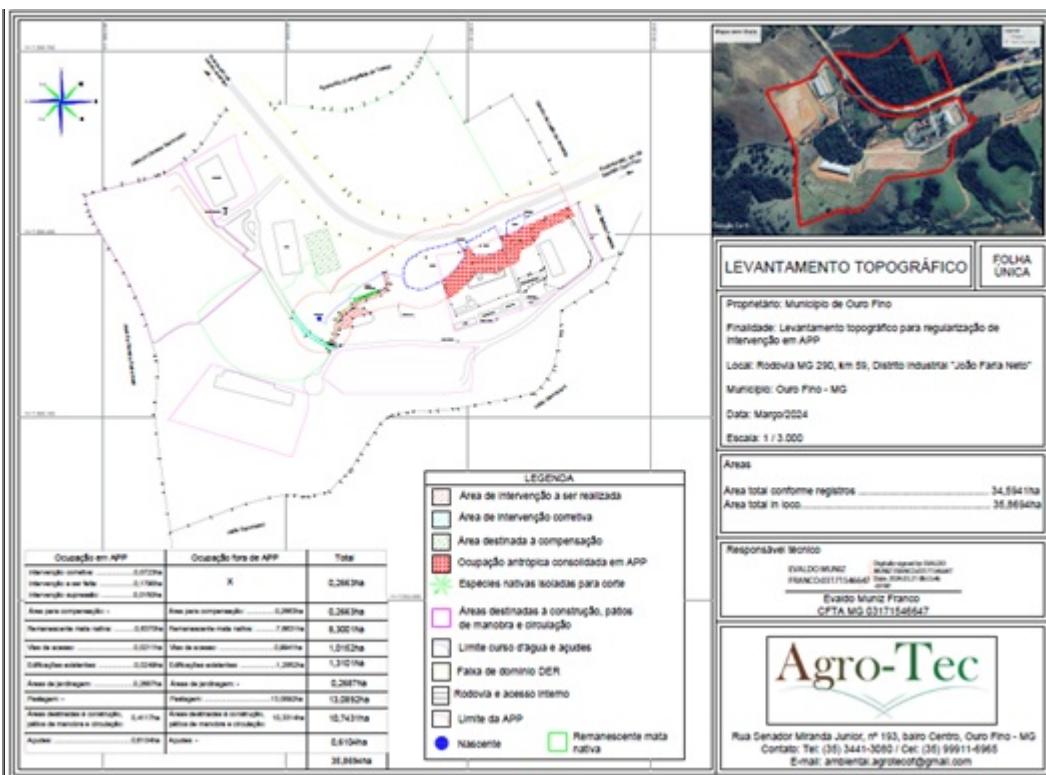


FIGURA 03: Planta topográfica do local de intervenção ambiental, situado no Distrito Industrial ‘José Faria Neto’, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG.

Foi constatado que as áreas, onde já ocorreram e ocorrerão as intervenções, estão localizadas em área de preservação permanente (APP) do córrego sem denominação, na propriedade Distrito Industrial ‘José Faria Neto’ situado no Bairro Tijuco Preto, ao lado da Rodovia MG 290 no Km 59.

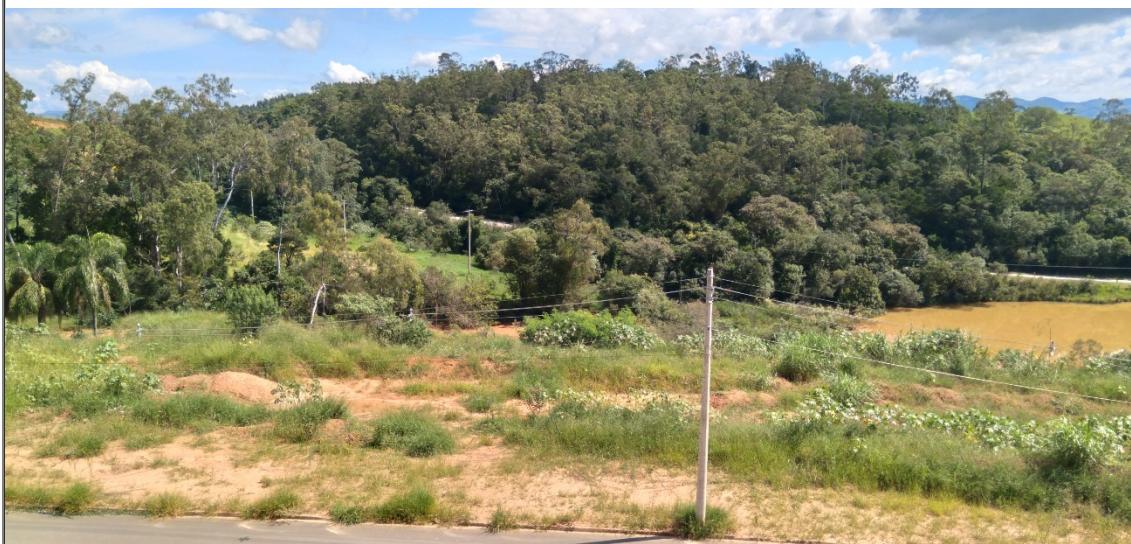


FIGURA 04: Imagem do local de intervenção ambiental, desassoreamento de açude, situado no Distrito Industrial ‘José Faria Neto’, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG, ao lado da Rodovia MG 290, Km 59.

A intervenção ambiental, em uma área total de 00,26,63 ha, no Distrito Industrial ‘José Faria Neto’ é caracterizada pela regularização da supressão de cobertura vegetal nativa já realizada, coordenadas geográficas (UTM) 354.589 E / 7.535.352 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), pelo desassoreamento de um açude, coordenadas geográficas (UTM) 354.761 E / 7.535.368 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), pelo reforço de um talude, coordenadas geográficas (UTM) 354.818 E / 7.535.350 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e pelo corte de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas, coordenadas geográficas (UTM) 354.713 E / 7.535.335 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), a serem realizados no local e que estão vinculadas ao processo de LAS/RAS no SLA nº. 2023.11.01.0000029.



FIGURA 05: Imagem do local de intervenção ambiental, reforço de talude, situado no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em **0,72 m³** de lenha de floresta nativa, oriunda do corte de 7 (sete) indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, inventariados e identificados, segundo o responsável técnico o Técnico Agrícola em Agropecuária Evaldo Muniz Franco, CFTA nº. 3171546647, TRT Obra / Serviço nº. BR20231208835. O material lenhoso será aproveitado pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino para uso interno dentro do empreendimento, sendo vedado sua comercialização.



FIGURA 06: Indivíduos arbóreos isolados inventariados na APP do córrego, sem denominação, situados no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG e solicitadas para corte.

No levantamento arbóreo realizado na área objeto de intervenção ambiental foram identificados 7 (sete) indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos em 5 espécies e 4 famílias botânicas diferentes, não sendo quantificado indivíduos de espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº. 443 de 17/12/2014 e nem consideradas como imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012. Foram encontrados 3 (três) indivíduos arbóreos exóticos da espécie *Eucalyptus sp.* na área de intervenção que serão suprimidos, mediante autorização específica.

| Nome Científico | Nome popular | Família | Número de indivíduos | Volume [m ³] |
|----------------------------------|--------------|---------------|----------------------|--------------------------|
| <i>Cecropia pachystachya</i> | Embaúba | Urticaceae | 1 | 0,060 |
| <i>Cecropia pachystachya</i> | Embaúba | Urticaceae | 1 | 0,110 |
| <i>Sebastiania commersoniana</i> | Capixaba | Euphorbiaceae | 1 | 0,014 |

| | | | | |
|----------------------------------|-----------------|---------------|---|-------|
| <i>Sebastiania commersoniana</i> | Capixaba | Euphorbiaceae | 1 | 0,310 |
| <i>Solanum pseudoquina.</i> | Peloteira | Solanaceae | 1 | 0,014 |
| <i>Solanum paniculatum</i> | Jurubeba | Solanaceae | 1 | 0,014 |
| <i>Syagrus romanzoffiana</i> | Coquinho Jerivá | Arecaceae | 1 | 0,200 |

FIGURA 07: Lista de indivíduos arbóreos isolados nativos inventariados na APP do córrego sem denominação, situados no Distrito Industrial “José Faria Neto”, no Bairro Tijuco Preto, município de Ouro Fino/MG, solicitados para corte.



FIGURA 08: Indivíduos arbóreos inventariados na APP do córrego sem denominação, situados no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG e solicitadas para corte.

Os locais das intervenções ambientais não estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

A intervenção ambiental corretiva, já realizada, em uma área de 00,07,23 ha, se refere às obras de melhoramento do sistema viário no Distrito Industrial “José Faria Neto”, coordenadas geográficas (UTM) 354.589 E / 7.535.352 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K). A supressão de cobertura vegetal no local, se deu sobre espécies exóticas, sendo 60 árvores de Cipreste e bambuzeiros, e sobre espécies nativas arbustivas e herbáceas, sendo Assa-peixe, Alecrim, Arrebentão, Arranha-gato e espécies nativas iniciais com DAP inferior a 5 cm.



FIGURA 09: Imagem do local da intervenção ambiental corretiva (realizada no ano de 2016), situado no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG, visando melhoria do sistema viário.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401329037600 (R\$659,96) – Pagamento em 10/01/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema de Licenciamento Ambiental como LAS/RAS.

- Atividades desenvolvidas: Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.
- Código atividade: E-04-02-2.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Três (3).
- Critério locacional: Zero (0).
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: 2023.11.01.003.0000029.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 05/03/2024, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções pretendidas. Foi encontrado o responsável (outorgado) no local, durante a vistoria.

Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica do local da intervenção ambiental a ser

realizada, que se inicia nas coordenadas geográficas (UTM) 354.662 E / 7.535.310 S e finaliza nas coordenadas geográficas (UTM) 354.892 E / 7.535.424 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).



FIGURA 10: Local da intervenção ambiental em APP no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, município de Ouro Fino/MG.

Foi verificado que as áreas de preservação permanente do córrego sem denominação, existentes na propriedade se encontram recobertas por cobertura vegetal arbórea (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana secundária em estágio médio de regeneração natural, árvores isoladas nativas vivas e gramínea exótica (Braquiária).



FIGURA 11: Local do corte de árvores isoladas nativas em APP do córrego sem denominação, no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, município de Ouro Fino/MG.

Foi constatado que a obra é de utilidade pública, por se tratar de desassoreamento de um açude e de reforço de um talude de um barramento, com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos, a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG, segundo Art. 3º da Lei nº. 20.922 de 16/10/2013 e em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG e o Ministério Público do Estado De Minas Gerais.



FIGURA 12: Local com cobertura vegetal nativa em APP do córrego sem denominação, no Distrito Industrial “José Faria Neto” Bairro Tijuco Preto, município de Ouro Fino/MG, que não sofrerá intervenção ambiental.

A intervenção ambiental a ser realizada no Distrito Industrial “José Faria Neto” torna-se uma intervenção necessária para melhorar o acesso até o barramento onde serão executadas as atividades de desassoreamento do açude com remoção do material sedimentado para fora da APP, de intervenção do talude com reforço da base para conter pontos de erosão e de supressão de 7 (sete) árvores nativas localizadas nas margens esquerda do açude. Esta obra procura manter o mínimo de interferência urbana e garantir uma intervenção eficaz e com o mínimo impacto ambiental.

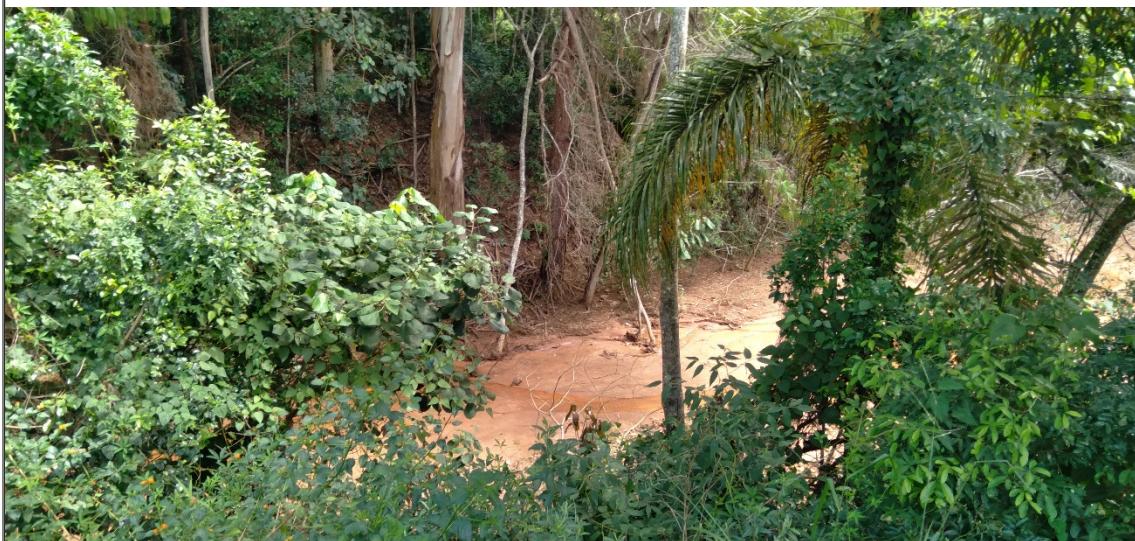


FIGURA 13: Imagem do córrego sem denominação, com a presença de partículas sedimentares (assoreamento), no Distrito Industrial “José Faria Neto”, no Bairro Tijuco Preto, município de Ouro Fino/MG.

Foi constatado que os setes indivíduos arbóreos a serem suprimidos não irão fragmentar as manchas de vegetação (fragmento florestal) já existentes ao longo do manancial, ocorrerá apenas intervenção nas margens do córrego e do açude, não ocasionando a formação de novos fragmentos de vegetação nativa, pois são indivíduos isolados.

Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica, atual, do local da intervenção ambiental já realizada (corretiva), que se inicia nas coordenadas geográficas (UTM) 354.669 E / 7.535.264 S e finaliza nas coordenadas geográficas (UTM) 354.566 E / 7.535.395 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K). A obra se refere a melhoria do sistema viário no Distrito Industrial José Faria Neto, realizada pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG no ano de 2016, onde ocorreu a supressão de espécies exóticas (Cipreste e Bambu) e espécies nativas iniciais com DAP inferior a 5 cm (Assa-peixe, Alecrim, Arranha-gato, Arrebentão), segundo autorização emitida pelo CODEMA de Ouro Fino/MG na data de 11 de abril de 2016 e declaração do Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente à época da intervenção.

Devido ao período de tempo que se passou entre a intervenção ambiental no ano de 2016 e a vistoria de

campo em 05 de março de 2024, não foi possível constatar *in loco* qual era a cobertura vegetal existente no local da intervenção ambiental para as obras de melhoramento do sistema viário no Distrito Industrial. Foi realizada uma análise de imagens, temporais, de Satélite na plataforma Google Earth Pro do local da intervenção ambiental realizada no ano de 2016, onde foi possível observar na imagem do ano de 2013 a presença de espécies exóticas plantadas em linha ao longo do leito da extinta linha ferroviária federal, como Bambuzeiros e Ciprestes e espécies nativas de pequeno porte (DAP menor que 5 cm).



FIGURA 14: Imagem do ano de 2013 do local da intervenção ambiental corretiva, situado no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG, visando melhoria do sistema viário (Google Earth Pro).

Na análise de imagem temporal do local ano de 2016, foi possível observar, novamente, a presença de espécies exóticas plantadas em linha ao longo do leito da extinta linha ferroviária federal, como Bambuzeiros e Ciprestes, bem como a presença de clareiras e de espécies nativas de pequeno e médio porte, caracterizando espécies vegetais herbáceas e arbustivas.



FIGURA 15: Imagem do ano de 2016 do local da intervenção ambiental corretiva, situado no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG, visando melhoria do sistema viário (Google Earth Pro).

Na análise de imagem temporal ano de 2018, foi possível observar a supressão, já realizada, de espécies exóticas plantadas em linha ao longo do leito da extinta linha ferroviária federal, como Bambuzeiros e Ciprestes, bem como de espécies nativas de pequeno (herbáceas) e médio porte (arbustivas), permanecendo na área da intervenção espécies vegetais de grande porte (árvores).



FIGURA 16: Imagem do ano de 2018 do local da intervenção ambiental corretiva, situado no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG, visando melhoria do sistema viário (Google Earth Pro).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o local apresenta relevo levemente ondulado;
- Solo: a estrada apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, uma nascente, o qual geram uma área total de 01,97,38 ha considera como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do córrego sem denominação, situa-se em 1.507 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

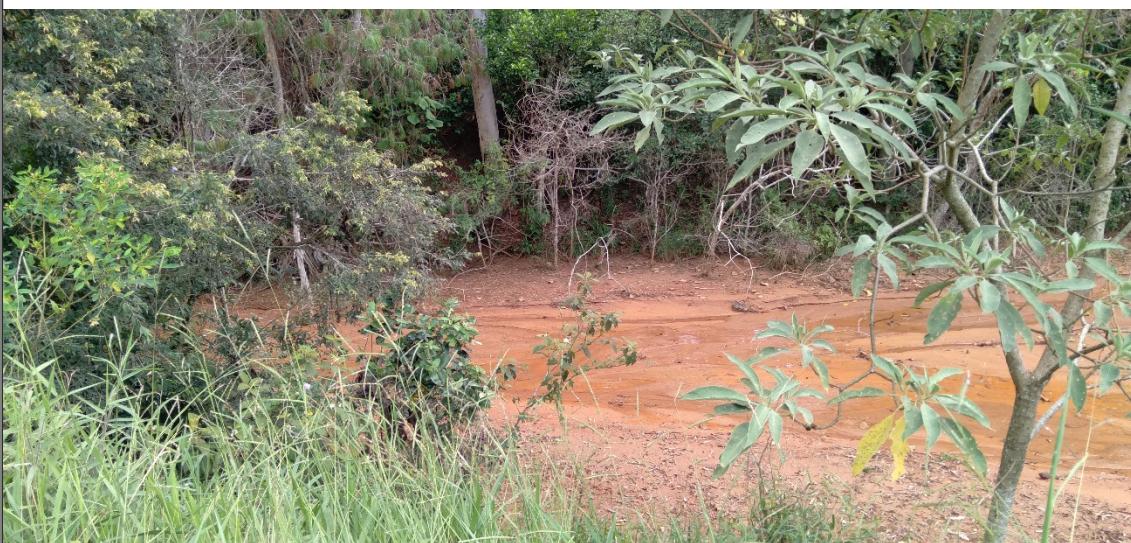


FIGURA 17: Imagem do córrego sem denominação presente no local da intervenção ambiental, no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, município de Ouro Fino/MG.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada segundo IDE-SISEMA como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural. Apresenta, também, árvores nativas de pequeno e médio porte distribuídas de forma esparsa pela área e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo SEI, no local ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor utiliza dados

secundários para o estudo de fauna silvestre, contudo não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na área requerida para intervenção e seu entorno. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos mamíferos, como roedores, além de aves como gavião e maritacas, contudo não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas na área de influência do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o desassoreamento de um açude, o reforço de um talude e o corte de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas, descrevendo que a regularização de intervenções ambientais a serem realizadas em área de preservação permanente serão tomadas como medidas de reparação do dano ambiental causado pelo carreamento de sedimentos à coleção hídrica do empreendimento implantação do Distrito Industrial “José Faria Neto” do município de Ouro Fino/MG.

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para a supressão de cobertura vegetal, já realizada, ao longo das margens da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, descrevendo que a supressão se deu sobre espécies exóticas, onde foram suprimidas árvores de Cipreste e Bambuzeiros para a implantação do sistema viário (vias de circulação) do Distrito Industrial “José Faria Neto” do município de Ouro Fino/MG. Foi informado que as obras de melhoramento do sistema de vias de circulação foram realizadas sobre o leito da extinta linha ferroviária federal S/A existente na propriedade.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para implantação do Distrito Industrial “José Faria Neto”.

5. Análise técnica

Em análise técnica à autorização para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 00,26,63 ha, junto aos autos do processo, foram verificados a localização da área de compensação ambiental, área de preservação permanente, planta topográfica e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLOR, MapBiomass, Google Earth Pro entre outras.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

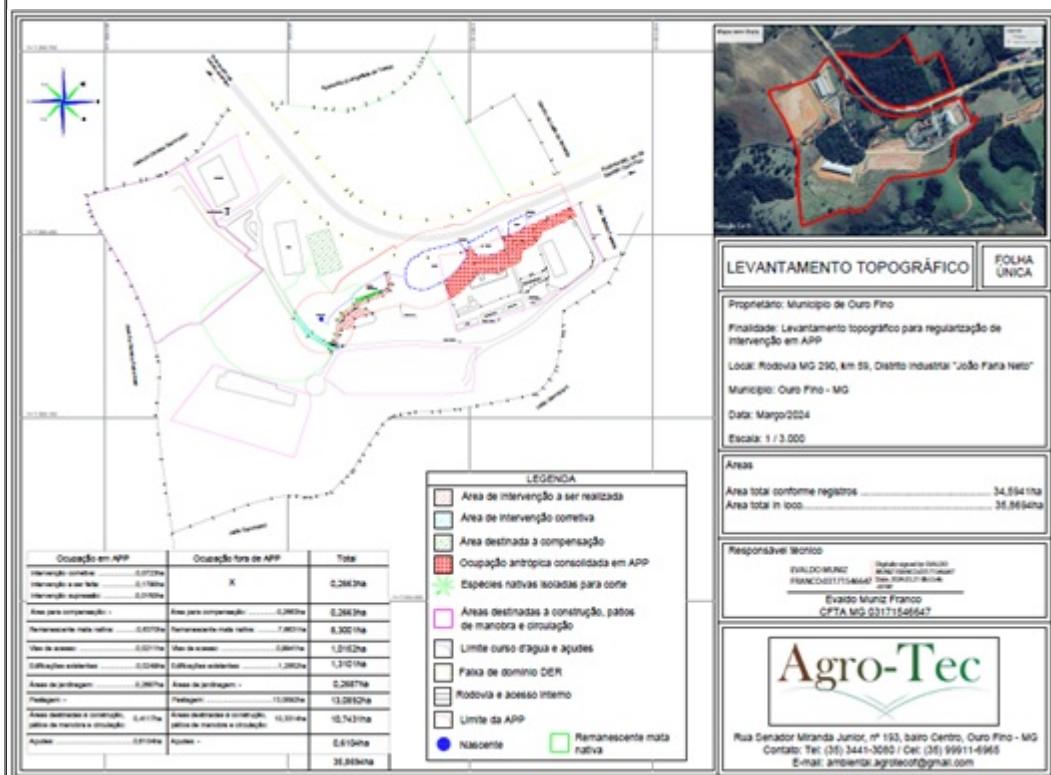


FIGURA 18: Planta topográfica do local de intervenção ambiental, situado no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A análise dos estudos apontou para a presença de espécies arbóreas comuns em florestas secundárias e em bordas de mata e a presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados, apresentando clareiras, lianas e espécies invasoras (gramínea exótica).

Foi apresentado pelo empreendedor documentos de registro de usos insignificantes de recursos hídricos (outorgas), localizados no córrego situado no Distrito Industrial “José Faria Neto” no Bairro Tijuco Preto, município de Ouro Fino/MG, emitido pelo IGAM, nº. 445497/2023 e nº. 445502/2023.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 354.635 E / 7.535.402 S e 354.717 E / 7.535.341 S (Datum SIRGAS 2000).



FIGURA 19: Imagem da área de compensação ambiental (PTRF), situado no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG.

Foi constatado se tratar de obra de utilidade pública para a melhoria das obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento e gestão de resíduos e as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: desassoreamento de cursos d’água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos, segundo Art. 3º da Lei nº. 20.922 de 16 de outubro de 2013. Ressalta-se que as obras de desassoreamento de açude e reforço do talude, a serem implantadas na área de intervenção foram requeridas através do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística;

Proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais;

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d’água causando assoreamento;

Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida;

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

6. Controle processual

Relatório

Foi requerido por **Prefeitura Municipal de Ouro Fino**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, intervenção corretiva em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa, em área de 0,0723 ha, intervenção em APP sem supressão em área de 0,1790 ha e corte de árvores isoladas em área de 0,0150 ha, com a finalidade de desassoreamento de açude e reforço de talude, na propriedade denominada “Distrito Industrial José Faria Neto”, no município de Ouro Fino/MG, registrado no CRI sob o nº 19.367, 27.917, 27.918, 27.919, 28.563, 28.570.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção, taxa florestal, e Reposição florestal.

Foi observado o atendimento aos art. 13 e 14 do Decreto 47.749/2019.

O empreendimento passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/RAS.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção ambiental corretiva em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, intervenção em APP sem supressão e corte de 7 (sete) árvores nativas isoladas, em área de 0,2663 ha, visando o desassoreamento de um açude, o reforço de um talude, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*
- c) as atividades e as obras de defesa civil;*
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:*

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos:

(...)

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores nativas isoladas.

Quanto ao pedido de supressão de 7 árvores isoladas, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, não sendo observados espécimes protegidos ou imune de corte, sendo que as mesmas estão localizados em áreas de preservação permanente.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão

ambiental competente".

Das Compensações Ambientais

A proposta de compensação por intervenção ambiental em APP, será realizada mediante a recomposição de uma área, na mesma propriedade, totalizando 0,2663 ha, considerada área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 166 mudas de espécies nativas da região.

A compensação pela intervenção ambiental encontra-se em consonância com Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Não foram identificadas espécies protegidas ou imunes de corte.

Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em

unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Foi apresentada justificativa quanto às alternativas técnicas locacionais, sendo o Analista Ambiental observou em loco que não há outra alternativa técnica locacional para implantação da intervenção ambiental no Distrito Industrial “José Faria Neto”.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento das intervenções requeridas em área de 0,2663 ha, indicando medidas mitigadoras e aprovando as medidas compensatórias.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área total de **00,26,63 ha**, através do desassoreamento de um açude e o reforço de um talude (**00,17,90 ha**) coordenadas geográficas (UTM) 354.761 E / 7.535.368 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), o corte de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas (**00,01,50 ha**) coordenadas geográficas (UTM) 354.713 E / 7.535.335 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e a regularização de intervenção ambiental já realizada (**00,07,23 ha**) coordenadas geográficas (UTM) 354.589 E / 7.535.352 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situados no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, município de Ouro Fino/MG, com rendimento de **0,72 m³** de lenha de floresta nativa, pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG, por não contrariar a legislação vigente.

8. Medidas compensatórias

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP, a recomposição de uma área, na mesma propriedade, totalizando 00,26,63 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 166 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 4,0 x 4,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 354.635 E / 7.535.402 S e 354.717 E / 7.535.341 S (Datum SIRGAS 2000) e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Técnico Agrícola em Agropecuária Evaldo Muniz Franco , CFTA nº. 3171546647, TRT Obra / Serviço nº. BR20231208835. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária) e árvores nativas isoladas, não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.



FIGURA 20: Imagem da área de compensação ambiental (PTRF), situado no Distrito Industrial “José Faria Neto”, Bairro Tijuco Preto, Município de Ouro Fino/MG.

Assim, somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e a compensação se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

8.3 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 1500558538434 (R\$22,81) – Pagamento em 22/03/2024.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|--|--|
| 1 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”. | Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado. |
| 2 | Adotar técnicas de afugentamento espontânea da fauna silvestre, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). | Durante a implantação do empreendimento. |
| 3 | Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna. | Durante a implantação do empreendimento. |
| 4 | Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística. | Durante a implantação do empreendimento. |
| 5 | Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo. | Durante a implantação do empreendimento. |

6 Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, além de impedir a presença de animais doméstico Durante a implantação do empreendimento.
de médio e grande porte pastando na área.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 25/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **91031394** e o código CRC **7378B4F5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0000716/2024-71

SEI nº 91031394